



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 144

BAIXA normas regimentais pertinentes à Eleição do Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, a realizar-se nos dias 11 de outubro e 11 de novembro, em primeiro e segundo escrutínio, respectivamente.

NEI INOCENCIO DOS SANTOS 33:., Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 - Disposições Transitórias - do Regulamento Especial do Rito Brasileiro, e considerando os procedimentos necessários para a realização de eleição do Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos,

## RESOLVE:

- 1º - A Eleição para Soberano Grande Primaz será realizada na forma do artigo 23 da Constituição do Rito Brasileiro, combinados e atendidos os preceitos dos artigos 31, in fine, da Constituição, 4º, ab initio, do Estatuto e 6º, caput, do Regulamento Especial do Rito Brasileiro, observados os procedimentos previstos neste Decreto.
- 2º - Qualquer Soberano Servidor da Ordem e da Pátria, Membro Efetivo do Supremo Conclave do Brasil, no gozo dos seus direitos, pode candidatar-se ao cargo de Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.
- 3º - O Registro de Candidatura deverá ser feito na Grande Secretaria do Supremo Conclave do Brasil (Magna Reitoria) até 30 dias antes da data fixada para a realização do Pleito Eleitoral, mediante requerimento dirigido ao Soberano Grande Primaz.
- 4º - A sessão eleitoral será aberta pelo Presidente da Mesa, presentes oito (8) Soberano Irmãos, Servidores da Ordem e da Pátria, "quorum" legal para que os trabalhos tenham início.
- 5º - Será eleito o Candidato que obtiver maioria de votos, em dois (2) Escrutínios Secretos, realizados, respectivamente, na primeira quinzena do mês de Outubro, e na primeira quinzena do mes de Novembro, do ano eleitoral.
- 6º - O Soberano Grande Primaz eleito será, após o anúncio da sessão eleitoral de novembro, prontamente proclamado pelo presidente da Mesa Eleitoral que dirigirá os Trabalhos, e sua posse ocorrerá na primeira sessão de Dezembro, do Supremo Conclave do Brasil.
- 7º - Serão observadas, no que couber, as normas e procedimentos aceitos, para os pleitos eleitorais, respeitados os usos e costumes já consagrados pelo Rito Brasileiro.
- 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo nº 36 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro - Disposições Transitórias - que explicita as Fontes Subsidiárias de aplicação obrigatória.



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

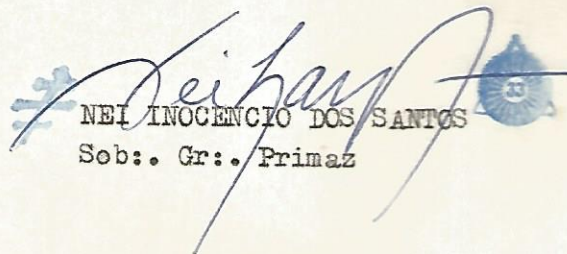
Decreto nº 144/88

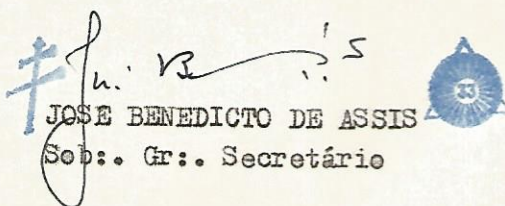
-fls. 2 -

- 9º - Será franqueada a palavra sobre o Ato Eleitoral. Em havendo protesto, reclamação ou impugnação, a ocorrência constará do Balaústre, para efeito de recurso, se for o caso, a ser examinado e julgado pelo Supremo Conclave do Brasil, em sessão para esse fim convocada, como Câmara Soberana Executiva, Legislativa e Judiciária do Rito, e cujas decisões serão tomadas por 2/3 do total dos Membros Efetivos.
- 10º - Discutido e aprovado, o Balaústre, será a seguir assinado pelos membros da Mesa Eleitoral, e por todos os Soberanos Irmãos Servidores da Ordem e da Pátria presentes ao ato.
- 11º - Será imprecendente protesto, reclamação ou impugnação depois de aprovado o Balaústre da Sessão Eleitoral.

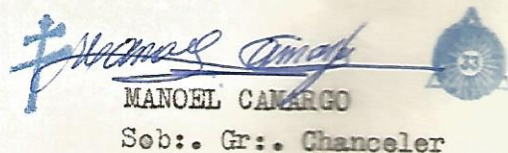
Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da publicação e notificação do presente Ato, para os fins necessários.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 2º dia do 6º mês da V.:L.: 5988, 22 de agosto de 1988 E.: V.:

  
NEL INOCENCIO DOS SANTOS  
Sob.: Gr.: Primaz

  
JOSE BENEDICTO DE ASSIS  
Sob.: Gr.: Secretário

Selado e timbrado:

  
MANOEL CAMARGO  
Sob.: Gr.: Chanceler

